

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR012929/2015

SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS, CNPJ n. 17.416.264/0001-23, localizado(a) à Rua Prefeito Chagas, 459, 4o. andar, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-010, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). VICTOR MARCHESI FILHO, CPF n. 263.337.596-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/03/2015 no município de Poços de Caldas/MG;

E

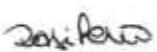
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS, CNPJ n. 23.655.392/0001-22, localizado(a) à Rua Capitão Afonso Junqueira, 168, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-042, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ROSIMARI ALONSO SILVERIO, CPF n. 647.230.386-04, conforme deliberação da (s) Assembleia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/03/2015 no município de Poços de Caldas/MG;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR012929/2015, na data de 13/03/2015, às 14:21.

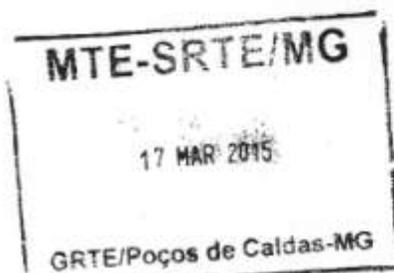
Poços de Caldas, 13 de março de 2015.


VICTOR MARCHESI FILHO
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS


ROSIMARI ALONSO SILVERIO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012929/2015

SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS, CNPJ n. 17.416.264/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **VICTOR MARCHESI FILHO**;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS, CNPJ n. 23.655.392/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **ROSIMARI ALONSO SILVERIO**;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) do comércio atacadista e varejista, com abrangência territorial em Poços de Caldas/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO DA CATEGORIA

SALÁRIO DA CATEGORIA - As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional, será de R\$ 849,20 (Oitocentos e quarenta e nove Reais e vinte centavos) mensais a partir de 1º de janeiro de 2015.

§1º - SALÁRIO DA CATEGORIA - SHOPPING POÇOS DE CALDAS - Para as empresas localizadas no Shopping Poços de Caldas o menor salário a ser pago à categoria profissional será de R\$ 889,00 (oitocentos e oitenta e nove Reais) mensais a partir de 1º de janeiro de 2015.

§ 2º DA DIFERENÇA SALARIAL - Fica ressalvado que a diferença salarial paga aos empregados que laboram no shopping Poços de Caldas se dá em razão da diferenciação do horário de trabalho, que seguirá os estabelecimentos congêneres do país, sendo respeitada a legislação trabalhista em relação à carga horária, intervalos e descanso semanal remunerado.



20x1010

§ 3º - SALÁRIO DA CATEGORIA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Ao empregado contratado sob o regime de experiência, o salário será o equivalente ao valor de 01 (um) salário-mínimo vigente à época, a ser definido pelo Governo Federal, e será devido enquanto vigor o período de experiência, findo o qual passará a ser devido ao empregado o salário previsto no caput.

§ 4º - COMISSIONISTAS MISTOS - No caso de comissionistas mistos, a parte fixa do salário não poderá ser inferior ao piso da categoria com exceção do período de experiência previsto no § 3º desta cláusula acima transcrito.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL - ÍNDICE GERAL - A entidade patronal concede aos empregados do Comércio Varejista de Poços de Caldas, representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Poços de Caldas e Região, no dia 1º de janeiro de 2015, data-base deste segmento da categoria profissional, reajuste salarial a incidir sobre os salários do mês de dezembro de 2014 com a aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR E MULTIPLICAÇÃO
Até janeiro/2014	7,00%	1,07000
Fevereiro/2014	6,416%	1,06416
Março/2014	5,833%	1,05833
Abril/2014	5,249%	1,05249
Maió/2014	4,666%	1,04666
Junho/2014	4,083%	1,04083
Julho/2014	3,499%	1,03499
Agosto/2014	2,916%	1,02916
Setembro/2014	2,333%	1,02333
Outubro/2014	1,750%	1,01750
Novembro/2014	1,166%	1,01166
Dezembro/2014	0,583%	1,00583

PARÁGAFO ÚNICO - Na aplicação das disposições desta cláusula poderão ser compensadas as antecipações espontâneas concedidas entre janeiro e dezembro de 2014, ficando expressamente vedada a utilização compensatória decorrente de promoção, equiparação, transferência de cargo ou função, ou de estabelecimento ou localidade, reestruturação e ou reorganização do estabelecimento.



2014/10/20

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS DE FÉRIAS E DE RESCISÕES

As empresas ficam obrigadas a efetuar as rescisões complementares dos contratos de trabalho decorrentes da aplicação dessa convenção coletiva de trabalho, observado o § 1º, do art. 477 da CLT, até o dia 15 de abril de 2015, sob pena de incidir a multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT, bem como a efetuar o pagamento das diferenças salariais (férias e salários dos meses de janeiro e fevereiro de 2015 dos contratos vigentes) em duas parcelas, sendo a primeira até o 5º dia útil do mês de abril e a segunda parcela até o 5º dia útil do mês de maio.

CLÁUSULA SEXTA - COMISSIONISTAS – GARANTIA MÍNIMA

Aos empregados comissionistas, isto é, aos que percebem salários à base de comissões, fica concedida a garantia mínima mensal equivalente ao piso da categoria acrescido de 20% (vinte por cento), não podendo ser inferior a R\$ 1.019,04 (Um mil e dezenove Reais e quatro centavos) para o comércio em geral, e R\$ 1.066,80 (Um mil e sessenta e seis Reais e oitenta centavos) para o comércio do shopping.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Aviso Prévio

CLÁUSULA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - As regras previstas nesta cláusula disciplinam a aplicação do aviso prévio proporcional instituído pela Lei nº 12.506/2011 (DOU 13.10.2011), que observará como prazo mínimo o de 30 (trinta) dias, acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado pelo empregado à empresa, de acordo com a tabela abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO (anos completos)	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL (número de dias)
0 anos	30 dias
1 ano	33 dias
2 anos	36 dias
3 anos	39 dias
4 anos	42 dias
5 anos	45 dias


2014/10/10

6 anos	48 dias
7 anos	51 dias
8 anos	54 dias
9 anos	57 dias
10 anos	60 dias
11 anos	63 dias
12 anos	66 dias
13 anos	69 dias
14 anos	72 dias
15 anos	75 dias
16 anos	78 dias
17 anos	81 dias
18 anos	84 dias
19 anos	87 dias
20 anos	90 dias

§ 1º - No caso de aviso prévio trabalhado decorrente de pedido de demissão, independentemente da quantidade de dias a que fizer jus o trabalhador, de acordo com a tabela acima, este somente poderá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sem possibilidade de desconto dos dias excedentes a este período, tendo em vista a conclusão da Nota Técnica nº 184 /2012/CGRT da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º - Estando o cumprimento do aviso prévio limitado a 30 (trinta) dias, conforme o parágrafo anterior, permanecem inalteradas as regras dos arts. 477, § 6º e 488 e parágrafo único, da CLT.

§ 3º - A data da baixa na carteira de trabalho do empregado demitido corresponderá ao último dia do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, de acordo com a tabela prevista no caput, observando os termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 15, SRT de 14/7/2010.

§ 4º - O tempo do aviso prévio proporcional, de acordo com a tabela prevista no caput, ainda que indenizado, computa-se integralmente como tempo de serviço, nos termos do § 1º, do art. 487 da CLT, repercutindo em todas as verbas e direitos decorrentes do contrato de trabalho.

§ 5º - O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário e o contrato a termo também ficará suspenso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário.

§ 6º - Em caso de dispensa por iniciativa do empregador, optando este por exigir do empregado o cumprimento do período de aviso conforme a tabela, deverá ser respeitada a proporcionalidade do artigo 488 e parágrafo único da

20/10/10 

II - TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno será pago com o adicional de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

III - HORAS EXTRAS - As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário hora-normal, inclusive quando se tratar de trabalho mediante deslocamento do empregado para fora do município de Poços de Caldas.

§ 1º - O mesmo adicional de horas extras prevalecerá e será aplicado para as hipóteses do parágrafo quarto do art. 71 da CLT.

§ 2º - Nenhuma jornada poderá ter duração prorrogada além de duas horas, ainda que em regime de compensação.

IV) MULTA POR VIOLAÇÃO DE NORMA - O empregador pagará multa equivalente a cinquenta por cento (50%) do salário mínimo previsto para a categoria ao empregado prejudicado, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma do Instrumento Coletivo ou de preceito legal, excluída as hipóteses de descontos indevidos e atraso no pagamento de salário. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

V) QUEBRA DE CAIXA - Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função de caixa, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o correspondente a 10% (dez por cento) do seu salário mensal, não podendo ser inferior ao valor estipulado para o mesmo fim e aplicado aos comerciários das localidades vizinhas a Poços de Caldas.

VI) CONFERÊNCIA DE VALORES DO CAIXA - A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do empregado responsável. Se este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por diferenças apuradas.

VII) RECEBIMENTO DE CHEQUES - É vedado às empresas descontarem, dos salários dos seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques não acatados e ou pagos pelo Banco, quando recebido de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

VIII) RECIBO DE PAGAMENTO - No ato do pagamento de salários os empregadores deverão fornecer, aos empregados, recibo de pagamento ou documento similar que contenha o valor discriminado das parcelas que compõem a remuneração paga e os respectivos descontos.

IX) PAGAMENTO SALARIAL COM CHEQUE - O pagamento salarial feito por cheque implicará no direito do empregado ausentar-se do serviço no

Des. Paulo



mesmo dia, sendo pago antes do horário bancário, e sendo pago após o horário bancário, o empregado poderá se ausentar-se no dia seguinte, sem qualquer prejuízo ou sanção, pelo tempo necessário para descontá-lo.

X) ATRASO DE PAGAMENTO - Havendo atraso no pagamento da parcela salarial, o empregador pagará multa ao empregado de 30% (trinta por cento) até quinze dias e daí em diante até a quitação do débito, multa de 05% (cinco por cento) por dia, sem prejuízo da atualização monetária dos valores pelos índices dos débitos trabalhistas.

XI) DESCONTOS INDEVIDOS - Os descontos indevidos realizados nos salários dos empregados, e não ressarcidos em 48 (quarenta e oito) horas, serão restituídos com atualização monetária do débito trabalhista com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) a título de reparação.

XII) RECEBIMENTO DE PIS - Assegura-se ao empregado, para o fim de recebimento do PIS, o direito de ausentar-se do serviço por 02 (duas) horas, no horário de expediente do órgão pagador, ou por tempo superior, desde que comprovado o horário do pagamento.

XIII) EMPREGADO ESTUDANTE - JORNADA - Fica proibida a prorrogação de trabalho do Comerciante estudante, durante o período letivo.

XIV) EMPREGADO ESTUDANTE - PROVAS - Fica assegurado ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e depois comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, o comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

XV) AMAMENTAÇÃO - Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a comerciante mãe terá direito, durante a jornada de trabalho, a 01 (um) intervalo de uma hora de duração, que substitui os 02 (dois) intervalos de 30' (trinta minutos) cada previstos em lei.

XVI) CARGA/DESCARGA E LIMPEZA - As empresas ficam proibidas de efetuarem carregamentos e descarregamentos de caminhões e serviços de faxina ou limpeza com utilização de serviços de seus empregados vendedores, caixas e cujas funções são absolutamente incompatíveis e estranhos a sua área de atuação.

XVII) FÉRIAS - INÍCIO - As férias não poderão iniciar em domingos, feriados ou dias já compensados.

20/10/2010



XVIII) GOZO DE FÉRIAS - Desde que a empresa não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de férias em período com este coincidente, desde que comunique ao empregador com antecedência de 90 (noventa) dias.

XIX) FÉRIAS PROPORCIONAIS DO DEMISSIONÁRIO - O empregado que, contando com menos de um ano de serviço na empresa, pedir demissão do emprego, fará jus ao recebimento de férias proporcionais com acréscimo do terço legal, as quais serão pagas na rescisão.

XX) UNIFORME - Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

XXI) COMUNICAÇÃO DE DISPENSA - No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito. Em caso de alegação de justa causa deverá especificar os motivos, sob pena de configuração de dispensa imotivada.

Parágrafo Único: Provando o empregado a obtenção de outro emprego, no curso do aviso prévio dado pelo empregador, ficará o empregado dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, desobrigando-se a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

XXII) SUBSTITUIÇÃO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

XXIII) DIA DO COMERCIÁRIO - Fica estabelecida a terça-feira de carnaval (17/02/2015) como o Dia do Comerciário, sendo concedido efeito de feriado em tal data aos empregados no Comércio, que nele não trabalharão.

XXIV) LICENÇA PARA CASAMENTO - A licença para casamento será de 04 (quatro) dias úteis consecutivos.

XXV) LANCHE GRATUITO - Ao empregado que trabalhar em jornada extraordinária, o empregador obriga-se a fornecer-lhe lanche gratuito, de forma a recompor as energias do trabalhador, ou a ressarcir-lo da despesa correspondente.

XXVI) CÓPIA DA "RAIS" - As empresas remeterão à Entidade Sindical Profissional cópia da "RAIS", com o que haverá a remessa anual da relação dos empregados pertencentes à categoria profissional.

20x-1000



XXVII) PLANO DE SAÚDE E ALIMENTAÇÃO - As empresas com atuação em outras localidades nacionais que tenham estabelecimento(s) nesta cidade deverão estender aos empregados que para elas laborem em Poços de Caldas os benefícios que concederem em quaisquer outros de seus estabelecimentos, tanto em relação a plano de saúde como em relação à alimentação. Em igual valor e sem importar em diminuição do valor praticado atualmente.

XXVIII) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/EMPREGADOS - As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de cada um de seus empregados a importância correspondente a 5% (cinco por cento) da remuneração de janeiro de 2015, limitado o valor a R\$ 114,00 (cento e quatorze reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 8 (oito) da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Ajustamento de Conduta TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo nº 46211.015793/2004-19, realizando os recolhimentos através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, no dia 15 de maio de 2015.

§ 1º - Dentro de 15 (quinze) dias do desconto as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

§ 2º - O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 02% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pela variação do INPC.

§ 3º - Os empregados que forem admitidos após a época do desconto previsto no caput, e que não tenham contribuído nos empregos anteriores para a Entidade Sindical Profissional, no mês seguinte ao de sua admissão terão feito em seus salários o desconto previsto nesta cláusula com o recolhimento, sob as cominações do parágrafo anterior, para a Entidade Profissional, no prazo de até cinco dias da data do desconto.

§ 4º - Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical, ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados do registro e/ou depósito da presente Convenção Coletiva de Trabalho no MTE.

XXIX) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - As empresas recolherão ao Sindicato do Comércio de Poços de Caldas a Contribuição Confederativa nos valores definidos em Assembleia Geral conforme estabelecido no artigo 8º da Constituição Federal.

2015/10/15



XXX) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - As empresas recolherão ao Sindicato do Comércio de Poços de Caldas a Contribuição Assistencial com base em valores fixados pela Diretoria deste Sindicato de acordo com as normas vigentes.

XXXI) AFASTAMENTO POR DOENÇA - Ao empregado que se afaste para tratamento de saúde em virtude de doença por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, é concedido garantia de emprego e salários por 30 (trinta) dias após o término da licença previdenciária, ressalvados os casos de justa causa e término de contrato a prazo.

XXXII) LICENÇA REMUNERADA - Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge/companheiro/pais/filhos/sogro/sogra e irmão/irmã, ou pessoa que viva sob sua dependência econômica desde que após 03(três) dias úteis do seu retorno ao trabalho apresente a documentação legal do ocorrido (atestado de óbito).

XXXIII) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO - Readmitido o empregado no prazo de 01 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

XXXIV) RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO - Será devida ao empregado indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso pela retenção da sua carteira de trabalho após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da data da sua entrega.

XXXV) BANCO DE HORAS - Faculta-se às Empresas a adoção do sistema de compensação de jornada de trabalho, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos Empregados, durante um período de 4 (quatro) meses, limitadas a 2 (duas) horas extras diárias, poderão ser compensadas com reduções de jornada e/ou folgas, dentro deste período, em igual número de horas. Da mesma forma, as horas referentes às folgas ou reduções de jornadas previamente concedidas, ou seja, dispensa de trabalho para posterior reposição, dentro de um período de até 4 (quatro) meses, poderão ser exigidas em horário extraordinário, dentro do período, limitado a 2 (duas) horas extras por dia e em igual número de horas.

§ 1º - LIMITE

As eventuais horas extras laboradas além do limite de 2 (duas) horas por dia, não poderão ser objeto de compensação e deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal acrescido do adicional de 100% (cem por cento).

Dez/1990



§ 2º - PRAZO PARA COMPENSAÇÃO E PAGAMENTO

Para efeito de apuração e compensação das horas previstas no caput, ficam fixados os quadrimestres nos seguintes períodos:

- 1º quadrimestre: Janeiro, Fevereiro, Março e Abril
- 2º quadrimestre: Maio, Junho, Julho e Agosto
- 3º quadrimestre: Setembro, Outubro Novembro e Dezembro

§ 3º - DA COMPENSAÇÃO DO ÚLTIMO QUADRIMESTRE:

As horas extras prestadas no último quadrimestre poderão ser compensadas mediante redução de jornada ao longo do mês de janeiro do ano seguinte, com exceção das horas relativas ao horário especial de Natal, que não podem ser compensadas.

§ 4º - DAS HORAS NÃO COMPENSADAS: Na hipótese de serem ultrapassados os prazos fixados nos parágrafos segundo e terceiro, ou no caso de rescisão contrato de trabalho sem que tenham sido compensadas todas as horas extras prestadas pelo empregado, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal acrescido do adicional de 100% (cem por cento), juntamente com o salário do mês seguinte ao término de cada quadrimestre.

§ 5º - PROIBIÇÃO DE CRÉDITO DE HORAS PARA O QUADRIMESTRE SEGUINTE:

Caso concedidas pela empresa, no prazo do caput, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa no quadrimestre seguinte.

§ 6º - PROIBIÇÃO DE DESCONTO NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO: Em nenhuma hipótese os créditos poderão ser descontados no aviso prévio indenizado.

§ 7º - PAGAMENTO DENTRO DO QUADRIMESTRE: Em substituição à compensação prevista no caput, as horas extras quando pagas dentro do quadrimestre, serão remuneradas como horas extras, pelo valor da hora normal acrescido do adicional de 70% (setenta por cento).

§ 8º - DA OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO AO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POÇOS DE CALDAS.

As empresas que aderirem ao sistema do banco de horas deverão informar sua adesão por escrito na sede da entidade sindical profissional, que protocolará o requerimento e poderá realizar verificação *in locu* do sistema adotado.

2011/10/10



XXXVI) ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - É permitido que os empregadores do comércio de Poços de Caldas escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único. Fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, no limite de 8 (oito) horas semanais, para compensação do sábado, respeitado o limite de 02 (duas) horas diárias desde que haja prévia autorização do empregado.

XXXVII) LIVRO DE PONTO - Todas as Empresas que tiverem mais de 10 empregados serão obrigadas a manter livro de ponto devidamente anotados.

XXXVIII) COBRANÇA DE TÍTULOS - É vedado ao empregador responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do cliente, até mesmo quanto a títulos, desde que cumpridas as normas da empresa que regulam o assunto.

XXXIX) MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO - Fica assegurado ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

XL) FISCALIZAÇÃO - SRTE: A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Norma Coletiva em todas as suas cláusulas.

XLI) ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO E/OU ENTREGA DE GUIAS: - Independentemente de pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, o(a) empregador(a) que atrasar a homologação da rescisão contratual e/ou atrasar a entrega das guias relacionadas à rescisão (TRTC, CD/SD e/ou Chave de Conectividade) no prazo previsto no § 6º do artigo 477 da CLT, deverá pagar a(o) empregado (a) a multa equivalente ao seu salário prevista no § 8º do mesmo dispositivo legal.

XLII) CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO - O empregador é obrigado a fornecer cópia do contrato de trabalho firmado quando da admissão do empregado.

XLIII) ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO(A) AO MÉDICO - Assegura-se ao empregado o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre, de forma não cumulativa, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 12 (doze) anos de idade, com posterior comprovação médica até o prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Zenbu



XLIV) EMPREGADO TRANSFERIDO - GARANTIA DE EMPREGO

- Assegura-se ao empregado transferido na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 06 (seis) meses após a data da transferência.

Parágrafo Único - Fica também estabelecido que o Sindicato do Comércio de Poços de Caldas será comunicado das ocorrências relacionadas a esta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRABALHO AOS FERIADOS

Para o ano de 2015 fica facultado o trabalho dos comerciários nos feriados e a abertura dos estabelecimentos comerciais que cumprirem as exigências constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção dos seguintes feriados em que não haverá autorização para trabalho: 1º de janeiro (quinta-feira); 17 de fevereiro (terça-feira); 1º de maio (sexta-feira) e 25 de dezembro (sexta-feira).

§ 1º - JORNADA E REMUNERAÇÃO DA DOBRA - Os estabelecimentos poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados, nos feriados acima referidos dentro do período máximo de 08 (oito) horas diárias, cujo tempo respectivo deverá ser remunerado em dobro, sem prejuízo da concessão da folga prevista no § 6º desta cláusula.

§ 2º - IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO - Não será permitida a compensação das horas trabalhadas nos dias constantes do caput desta cláusula, nem por acordo individual e nem por acordo coletivo.

§ 3º - DOMINGO SUBSEQUENTE - Não poderá ser exigido do empregado o trabalho em domingo subsequente ao feriado eventualmente laborado.

§ 4º - DA CONCESSÃO DE FOLGA - Fica assegurada aos empregados que trabalharem nestes feriados, a concessão de uma folga para cada feriado trabalhado, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias após o feriado trabalhado, sempre às segundas ou sábados, a não ser que o empregado concorde expressamente com a concessão da folga em outro dia da semana.

§ 5º. FOLGA POR FERIADO NO SÁBADO - Se o feriado recair em um sábado, o empregador estará dispensado de conceder a folga no domingo imediatamente subsequente, podendo ser concedida folga no domingo da semana seguinte, desde que o trabalhador usufrua de descanso semanal remunerado que respeite a escala de trabalho denominada 6 x 1 (6 dias de trabalho por um de descanso).

§ 6º - INDENIZAÇÃO DO FERIADO SEM FOLGA POSTERIOR - O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro

22/01/2015



correspondente a 01 (um) dia de salário por feriado trabalhado, sem prejuízo do recebimento da dobra previsto no § 1º desta Cláusula.

§ 7º - **VALE TRANSPORTE** - Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

§ 8º - **MULTA POR DESCUMPRIMENTO** - Fica estipulada uma multa equivalente a 02 (dois) pisos salariais, a ser revertido 01 (um) piso salarial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Poços de Caldas e 01 (um) piso salarial em favor de cada empregado prejudicado, para a empresa que desrespeitar as estipulações desta cláusula e/ou exigir o trabalho de seus empregados em feriados não autorizados por esta Convenção Coletiva. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL

Os empregadores do comércio varejista de Poços de Caldas poderão facultativamente utilizar o trabalho de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional, no mês de dezembro de 2015, nos seguintes dias e respectivos limites de horário:

07/12/2015	2ª FEIRA	DAS 09:00 ÀS 20:00
08/12/2015	3ª FEIRA	DAS 09:00 ÀS 20:00
09/12/2015	4ª FEIRA	DAS 09:00 ÀS 20:00
10/12/2015	5ª FEIRA	DAS 09:00 ÀS 20:00
11/12/2015	6ª FEIRA	DAS 09:00 ÀS 20:00
12/12/2015	SÁBADO	DAS 09:00 ÀS 20:00
13/12/2015	DOMINGO	DAS 10:00 ÀS 17:00
14/12/2015	2ª FEIRA	DAS 09:00 ÀS 22:00
15/12/2015	3ª FEIRA	DAS 09:00 ÀS 22:00
16/12/2015	4ª FEIRA	DAS 09:00 ÀS 22:00
17/12/2015	5ª FEIRA	DAS 09:00 ÀS 22:00
18/12/2015	6ª FEIRA	DAS 09:00 ÀS 22:00
19/12/2015	SÁBADO	DAS 09:00 ÀS 20:00
20/12/2015	DOMINGO	DAS 10:00 ÀS 17:00
21/12/2015	2ª FEIRA	DAS 09:00 ÀS 22:00
22/12/2015	3ª FEIRA	DAS 09:00 ÀS 22:00
23/12/2015	4ª FEIRA	DAS 09:00 ÀS 22:00
24/12/2015	VÉSPERA	DAS 09:00 ÀS 18:00

assinado



§ 1º - O trabalho em jornada extraordinária que for prestado pelos empregados nestas ocasiões especiais será pago pelos empregadores com observância do adicional de 100% (cem por cento), que incidirá sobre a hora normal, ficando estabelecido que os empregados não poderão trabalhar mais que 02 (duas) horas extras por dia nos termos do caput do artigo 59 da CLT.

§ 2º - As disposições desta cláusula não implicam em dispensa da observância da carga horária de trabalho normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 3º - As folgas compensatórias dos domingos trabalhados, dias 13 e 20 de dezembro de 2015 poderão ser concedidas até o dia 31 de janeiro de 2016, devendo ser respeitada a escala de folga 6x1 conforme artigo 67 da CLT.

Disposições Gerais
Outras Disposições

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO

As partes negociaram e ajustaram, para o período de vigência desta Convenção Coletiva estabelecer as seguintes ocasiões especiais e os respectivos horários especiais de trabalho, cuja adesão por parte das empresas é facultativa:

A) DIA DAS MÃES – 10 DE MAIO - DOMINGO

08/05/2015 6ª FEIRA DAS 09:00 ÀS 20:00 HORAS

09/05/2015 SÁBADO DAS 09:00 ÀS 20:00 HORAS

B) DIA DOS NAMORADOS – 12 DE JUNHO – SEXTA-FEIRA

10/06/2015 4ª FEIRA DAS 09:00 ÀS 20:00 HORAS

11/06/2015 5ª FEIRA DAS 09:00 ÀS 20:00 HORAS

C) DIA DOS PAIS – 09 DE AGOSTO - DOMINGO

07/08/2015 6ª FEIRA DAS 9:00 ÀS 20:00 HORAS

08/08/2015 SÁBADO DAS 9:00 ÀS 20:00 HORAS

D) DIA DAS CRIANÇAS - 12/10/2013 – SEGUNDA-FEIRA

09/10/2013 6ª FEIRA DAS 09:00 ÀS 20:00 HORAS

10/10/2013 SÁBADO DAS 09:00 ÀS 20:00 HORAS

2015/10/10 

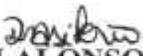
§ 1º - O trabalho em jornada extraordinária que for prestado pelos empregados nestas ocasiões especiais será pago pelos empregadores com observância do adicional de horas extras de 100% (cem por cento), que incidirá sobre a hora normal, ficando estabelecido que os empregados não poderão trabalhar mais que 02 (duas) horas extras por dia.

§ 2º - As disposições desta cláusula não implicam em dispensa da observância da carga horária de trabalho normal de 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Disposições Gerais
Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA - OBSERVAÇÕES

O presente Instrumento Normativo vigorará de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, tendo além da legal natureza política salarial para todos os fins de direito, a garantia de que o término da vigência desta norma coletiva não exclui as empresas da obrigação de cumprimento de suas cláusulas.


ROSIMARI ALONSO SILVERIO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE
CALDAS E REGIÃO


VICTOR MARCHESI FILHO
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS DE POCOS DE
CALDAS